

Novos Tempos, Mesmas Mãos: o princípio da temporalidade nas sucessões ao cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte (1975-1986)

New Times, Same Hands: the principle of temporality in the successions to the position of Governor of the State of Rio Grande do Norte (1975-1986)

Nuevos Tiempos, Mismas Manos: el principio de temporalidad en la sucesión al cargo de Gobernador del Estado de Rio Grande do Norte (1975-1986)

Recebido: 30/12/2022 | Revisado: 05/01/2023 | Aceitado: 06/01/2023 | Publicado: 09/01/2023

Manoel Matias Medeiros de Araújo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6172-4139>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: mmatiasdireito@gmail.com

Vinicius Dutra Borges Pereira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0144-8232>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: viniciusdutrajp@hotmail.com

Augusto de França Maia

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2727-2685>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

E-mail: advaugustomaia@gmail.com

Resumo

O objeto deste estudo é o princípio da temporalidade, analisado por meio da sucessão ao cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte durante o período que corresponde aos anos de 1975 e 1986, época marcada pela Ditadura Militar no Brasil e, também, pelos ditos governadores “biônicos”. Utilizando-se, principalmente, de pesquisa empírica e bibliográfica qualitativa na literatura histórica e jurídica acerca do tema, este trabalho visa a atestar que, embora três governadores diferentes tenham exercido seus mandatos, não se seguiu o princípio da temporalidade e, tampouco, da alternância de poder nesse período. A justificativa deste estudo pauta-se na relevância do tema em uma sociedade cujo regime é democrático e definido pela participação popular. Em face do princípio da temporalidade, deve-se alternar o agente que detém o Poder Público, porém, conforme se demonstrará numa análise mais profunda, não se observou tal instituto jurídico durante esse período, havendo apenas uma simulação de normalidade.

Palavras-chave: Temporalidade; Atos institucionais; Governador; Regime militar; Rio Grande do Norte.

Abstract

The object of this study is the principle of temporality, analyzed through the succession to the position of Governor of the State of Rio Grande do Norte during the decade that corresponds to the years 1975 and 1986, a period marked by the Military Dictatorship in Brazil. Using mainly empirical and qualitative bibliographic research in the historical and legal literature on the subject, this work aims to attest that, although three different rulers have exercised their mandates, the principle of temporality was not followed, as well as that of alternation of power. The justification of this study is based on the relevance of the theme in a society whose regime is democratic and defined by popular participation. In view of the principle of temporality, the holder of the Public Power must be alternated, however, as will be demonstrated in a more in-depth analysis, this legal institute was not observed in this period, with only a simulation of normality.

Keywords: Temporality; Institutional acts; Governor; Military dictatorship; Rio Grande do Norte.

Resumen

El objeto de este estudio es el principio de temporalidad, analizado a través de la sucesión en el cargo de Gobernador del Estado de Rio Grande do Norte durante el período correspondiente a los años 1975 y 1986, época marcada por la Dictadura Militar en Brasil. Utilizando, principalmente, una investigación bibliográfica empírica y cualitativa en la literatura histórica y jurídica sobre el tema, este trabajo pretende atestiguar que, en este período, aunque han ejercido sus mandatos tres gobernadores diferentes, no se siguió el principio de temporalidad, ni de alternancia de poder. La justificación de este estudio se basa en la relevancia del tema en una sociedad cuyo régimen es democrático y definido por la participación popular. En atención al principio de temporalidad, el agente que ostenta el Poder Público debe ser alternado, sin embargo, como se demostrará en un análisis más profundo, tal institución legal no se observó durante este período, con sólo una simulación de normalidad.

Palabras clave: Temporalidad; Actos institucionales; Gobernador; Régimen militar; Rio Grande do Norte.

1. Introdução

Desde as manifestações de 2013, nas “Jornadas de Junho”, o debate político cresceu fervorosamente no Brasil. Após 12 (doze) anos de governo do Partido dos Trabalhadores (PT), movimentos de oposição começaram a se insurgir, levantando questionamentos acerca da realidade socioeconômica nacional. Ideologias esquecidas ganharam força, partidos e novos presidenciáveis surgiram, rompendo a dicotomia entre o PT e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), estabelecida desde 1994.

Contudo, não se constrói o futuro esquecendo-se do passado. Todas as metamorfoses contemporâneas se dão através do voto, da famosa “vontade das urnas”; o povo é quem escolhe os seus representantes, hoje em dia. Mas houve um tempo no qual os rumos do país foram ditados por um grupo político extremamente forte, rigoroso e antidemocrático: a Ditadura Militar.

Nesse ínterim, os militares extinguiram os partidos políticos existentes e outorgaram o bipartidarismo, repartindo o Brasil entre a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), de base governista, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição. Além dessa medida, os integrantes do alto escalão das Forças Armadas passaram a escolher, como meio de manter a governabilidade, os governadores dos Estados e os prefeitos das capitais. É exatamente aí em que se iniciam os mais de dez anos de poder da Família Maia no Estado do Rio Grande do Norte.

A justificativa deste artigo se expressa no seu tema, que almeja explicitar o quanto é importante a democracia em uma sociedade cujo regime é definido pela participação popular. A democracia é uma necessidade do povo feito a água que mata a sede, feito o pão que sacia a fome.

Primeiramente, serão ajustadas algumas linhas sobre o princípio da temporalidade e os seus corolários. Num segundo momento, este estudo passará a resgatar o contexto histórico proporcionado pelos Atos Institucionais outorgados pelo regime ditatorial. Por fim, mostrar-se-ão a oligarquia formada pela Família Maia e a quebra do princípio mencionado durante os anos de 1975 a 1986.

2. Metodologia

Gil (2008) menciona que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Sem analisar a qualidade ou aprovação popular das gestões da família Maia, este artigo, por meio de pesquisa empírica e bibliográfica qualitativa na literatura histórica – representada sobretudo por Manoel de Medeiros Britto (2020) – e jurídica acerca do tema, tem como finalidade demonstrar que, embora três governadores diferentes tenham exercido seus mandatos no Rio Grande do Norte, não se seguiu o princípio da temporalidade e, tampouco, alternou-se o Poder Político de 1975 a 1986. Além de nomeados pelo regime, Tarcísio de Vasconcelos Maia (1975-1979), Lavoisier Maia Sobrinho (1979-1983) e José Agripino Maia (1983-1986) eram parentes, integravam o mesmo grupo político e encaravam poucos opositores.

3. Sobre o Princípio da Temporalidade

Em “A Festa do Bode”, romance de Mario Vargas Llosa (2011), vencedor do Nobel de Literatura, a personagem Tia Adelina profere uma frase áspera durante um diálogo com Urania, sua sobrinha e uma das protagonistas. Para ela, a política é uma abertura de caminhos entre cadáveres. A trama se passa na República Dominicana, retratando a ditadura de Rafael Trujillo e, acima de tudo, as marcas que o regime deixou no seio da nação após o seu fim.

“Naturalmente, é preciso tomar cuidado para evitar a criminalização da política. Em uma democracia, política é gênero de primeira necessidade” (Barroso, 2020, p. 424). Afinal, a política é a arte do bem comum e existem várias formas de governo.

No pensamento clássico de Aristóteles (1996, p. 270), as formas de governo consistem, resumidamente, em três:

monarquia, aristocracia e timocracia (governo da maioria). Esta última, quando degenerada, torna-se a democracia, que é o menos grave dos desvios das formas puras de governo – afinal, a democracia assemelha-se mais à timocracia do que a monarquia se assemelha à tirania, sua forma distorcida. Entretanto, o filósofo considerava a timocracia a pior forma de governo existente, sendo a monarquia aquela mais elogiável.

Ulysses Guimarães (2018, p. 298), presidente da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), em discurso proferido no plenário da Câmara dos Deputados quando da promulgação da Constituição vigente, define a democracia como a “vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do príncipe, que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios”.

Entre percalços e vitórias, mitigações e expansões, a democracia tem se projetado no mundo contemporâneo como a mais propagada forma de governo. Se antes se tratava de um desvio da timocracia, na visão de Aristóteles, hoje se pode dizer que ela é uma forma pura, originária. A tirania, outrora proveniente da monarquia, pode consistir num desvio da própria democracia, a depender da maneira segundo a qual o governante eleito irá conduzir o seu mandato.

Enfim, a democracia é a forma de governo em que o Poder Político é posto na mão de muitos cidadãos, e não de uma comunidade restrita (Bôas Filho, 2013). Porém, ao contrário do comunismo em seu estado pleno, atingível, segundo o pensamento marxista, após a ditadura do proletariado (Acquaviva, 2013), é necessário que alguém atue como uma *representação* do povo no exercício poder.

Evitando-se delongas e considerações enfadonhas, não convém assinalar todas as espécies de democracia apontadas pela doutrina, mas unicamente a democracia representativa, cujo modelo vigora no Brasil.

A democracia representativa, também chamada de república democrática indireta ou de república representativa (Maluf, 2018), em linhas gerais, é definida através de um processo eleitoral. Nela, o Poder Público é concentrado nas mãos das pessoas que foram eleitas pelos cidadãos. Isto é, esses agentes, que irão compor tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo, são *representantes* daqueles que os elegeram.

Na democracia representativa, a finalidade do mandato político nada mais é do que fazer com que o mandatário atue em nome da ação, visando a obter o bem comum para seus integrantes (Pinto, 2010, p. 92). Ricardo Lewandowski (2005, p. 194), Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), discorre neste sentido:

Nessa forma de governo, impera a soberania popular, que encontra expressão por meio de representantes eleitos, distinguindo-se dos regimes despóticos nos quais o povo não tem qualquer ação sobre os governantes, ao mesmo tempo em que se aparta das formas diretas de participação popular, em que os cidadãos governam por si mesmos.

Em síntese: o candidato é escolhido como uma forma de expressar o desejo daquela fração da população que nele depositou o seu voto. É como se o povo ocupasse a cadeira. Mas o agente político, como qualquer outro ser humano, é impetuoso e dá freios e contrapesos a essa vontade, isto é, regula-a ao seu critério. Logo, ironicamente, a pessoa eleita não se encontra vinculada às orientações políticas de seus eleitores (Pinto, 2010).

Cada mandato eletivo inicia-se com um prazo determinado para o seu fim. Portanto, a alternância de poder das autoridades é um dos princípios clássicos da democracia representativa (Elizalde, 2016). Nenhum mandato é eterno. Ninguém há de se perpetuar no poder. Em uma metáfora, pode-se dizer que, no fim de tais prazos, as cartas (poder) precisam voltar ao baralho (povo) ou mudar de jogador (agente político).

Consequentemente, surge no direito brasileiro o princípio da temporalidade dos mandatos eletivos, amiúde confundido com o princípio republicano, consagrado no art. 1º da Constituição Federal de 1988, o qual, por ora, desinteressa a este estudo. A bem da verdade, a temporalidade é um instrumento do princípio republicano e serve como meio de se aferir o Interesse da Maioria periodicamente (Cruz & Schmitz, 2009).

O desempenho das funções dos agentes políticos é transitório, graças ao princípio da temporalidade. Os mandatos eletivos são efêmeros, passageiros, provisórios. E, se cada mandato possui dia para acabar, a sua extinção é automática: basta se atingir o termo final. O vocábulo “extinção” é empregado em sentido amplo, uma vez que esta também ocorrerá nas hipóteses de perda e cassação de mandato e dialoga mais diretamente com a concepção de perecimento de direito (Gomes, 2020).

Dessa forma, o Direito Eleitoral projeta-se nesse panorama como um instrumento assegurador do acesso ao poder pela vontade livre dos cidadãos que indicam seus representantes. É nesse ramo do Direito em que se regula a alternância do poder com o princípio da temporalidade e o exercício, a prática, da soberania popular, expressada no voto direto e secreto (Pinto, 2010).

Finalmente, repise-se que as eleições periódicas nada mais são do que um corolário do princípio da temporalidade. Isso porque o intuito desse instituto jurídico é fazer com que o poder “alterne de mãos”, variando entre grupos políticos, de sorte que múltiplos setores da sociedade estejam devidamente representados e não exclusivamente aqueles economicamente influentes. A efemeridade dos mandatos eletivos é sustentáculo da democracia representativa.

Mas a mudança não deve acontecer apenas em quesitos formais, em que se troca o agente político que estava no poder e, mesmo assim, esse cidadão continua a exercer influência direta em seu sucessor, confundindo-se o mandato deste com o daquele. Este artigo visa a sustentar que o princípio da temporalidade não diz respeito tão somente à necessidade da realização de eleições periódicas, mas, também, à alternância do Poder Político de maneira cristalina, efetiva e livre de interrupções externas, sejam pessoais ou partidárias.

Como requisito básico para o cumprimento da teoria republicana, não se permitem dribles à alternância de poder com meras “mudanças de figurino”. A parte substancial desse importante instituto jurídico pressupõe mudanças concretas.

4. Os Atos Institucionais nº 2 e nº 3 e as suas Repercussões no Rio Grande do Norte

Antes de prosseguir, são primordiais algumas considerações acerca da conjuntura política nacional durante o período em análise (1975-1986). O Brasil vivia o denominado “Regime Militar”, um período de exceção instaurado no país em que os militares se apoiaram nos Atos Institucionais para se manterem no poder. O regime durou aproximadamente 21 (vinte e um) anos, iniciando em 1964, com a vacância do cargo de Presidente da República, e terminou com a posse do Presidente José Sarney, em 1985.

Os Atos Institucionais eram os fundamentos jurídicos do regime militar e se caracterizaram como entidades jurídicas *sui generis* identificadas em regimes autoritários (Richter & Farias, 2019). Tais artifícios disciplinavam-se com a finalidade de atribuir força normativa à fria letra da lei, fornecendo uma aura de constitucionalidade a um regime antidemocrático.

Instituído em 1965, o Ato Institucional nº 2, através do seu art. 18, extinguiu os partidos políticos até então existentes. No entanto, para não se assemelhar às ditaduras monopartidárias, a exemplo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e o seu Partido Comunista, o regime adotou o bipartidarismo.

Claramente, a oposição precisou despendar toda a sua força no intuito de se reorganizar em um único partido, concentrando seu poderio na reestruturação da representatividade, sublimada pela extinção dos partidos (Alves, 1984). Os novos partidos políticos passaram a ser a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), de base governista, formada por militares e políticos de sua estima, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), opositorista.

Entretanto, apesar de comportar quase todos os políticos contrários ao regime, o MDB não era dotado da autonomia característica de uma oposição séria e forte, sendo classificado até mesmo como uma organização “bem comportada” pelos historiadores: diante da postura submissa que o partido adotou em seus primeiros anos, tornava-se difícil diferenciá-lo da própria ARENA, cujos integrantes serviam e apoiavam a ditadura ostensivamente (Batistella, 2021).

Diz-se que o MDB comportava quase todos os contrários ao regime militar porque, receando perder os seus direitos políticos e adentrar ao limbo da inelegibilidade, alguns políticos, a exemplo de Aluizio Alves, no Rio Grande do Norte, filiaram-se à ARENA em um primeiro momento, migrando para o MDB posteriormente.

Essa mistura de adeptos ao regime e de opositores a ele no mesmo partido provocou cisões. Inclusive, a ARENA potiguar passou a ser dividida em duas frentes: a ARENA “Vermelha”, liderada por Dinarte Mariz, seus seguidores e os militares, e a ARENA “Verde”, encabeçada por Aluizio Alves e demais contrários à ditadura, os quais, num segundo momento, vieram a integrar o MDB e o PMDB (Britto, 2020).

A respeito da figura de Dinarte Mariz, Rogério de Araújo Lima (2019, pp. 113-114) salienta que “Em 1964, apoiou o golpe civil-militar, seguindo como aliado de primeira ordem da ditadura até 1984, ano da sua morte”. Nota-se que Dinarte, em nenhum momento do regime, fez oposição. Era bastante íntimo dos generais-presidentes, propagando suas divergências acerca da “ameaça iminente” do marxismo em solo nacional.

Em contrapartida, há fontes que indicam e explanam o caráter paternalista do Senador, comportando-se de forma diferenciada em relação aos demais apoiadores do regime de exceção. Segundo Galvão (1994), enquanto a cúpula perseguia os opositores, Dinarte com estes se solidarizava e lhes tentava reparar as injustiças.

À guisa de contextualização, permita-se uma breve digressão para ilustrar mais ainda essa falta de autonomia da oposição: o então Governador do Estado do Rio Grande do Norte, o Monsenhor Walfredo Gurgel, foi o último governador do país a manifestar apoio ao Ato Institucional nº 5 e somente o fez impelido por Manoel de Medeiros Britto (2020), o qual garantiu que essa consistia na única forma de concluir o mandato eletivo pacificamente.

Contrário ao regime militar e integrante do grupo político de Aluizio Alves, Monsenhor Walfredo Gurgel – o “Padre”, como a população o chamava – se filiou à ARENA por temer represálias da alta cúpula militar. Nesse contexto, comentava-se, quando do início do bipartidarismo, que o diretório do MDB potiguar cabia dentro de um “fusquinha” (Britto, 2020).

Dessa forma, a existência de apenas dois partidos políticos tornaria, em situações normais, a animosidade como característica principal no trato entre ambos. Em vista da baixa participação e oposição genuína do MDB, sobretudo no início do regime, reforça-se a tese de que havia apenas uma simulação de regime democrático.

Por isso, no Rio Grande do Norte, as duas maiores lideranças políticas, os amigos e compadres de outrora Aluizio Alves e Dinarte Mariz, ingressaram simultaneamente na ARENA, embora a convivência entre ambos fosse inóspita. Aliados no cenário político nacional, faziam oposição dentro do mesmo partido, no âmbito estadual (Trindade, 1997).

O dissidente Aluizio Alves, após ter os direitos políticos cassados pelo regime, em 1969, ingressou no MDB, iniciando a maior dualidade da história da política norte-riograndense: a divisão entre os apoiadores de Aluizio Alves e Dinarte Mariz – respectivamente, de um lado o “bacurau” e do outro o “bicudo”. Enquanto Aluizio Alves era representado pela cor verde do MDB, Dinarte Mariz assumiu o vermelho das cores da ARENA.

Somente no ano de 1978 o MDB tornou-se oposição verdadeira ao regime militar, manifestando-se amplamente a favor do retorno ao regime democrático. Tal oposição ganhou a adesão de diversos segmentos da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Brasileira de Imprensa e, até mesmo, alguns segmentos ligados à Igreja Católica. (Alves, 1984).

5. A Quebra da Alternância do poder no Rio Grande do Norte

O Ato Institucional nº 3, baixado em 1966, através do seu art. 1º, estabeleceu que as eleições para Governador de Estado seriam indiretas. No referido artigo, dispôs-se que as votações ocorreriam por meio do voto nominal dos membros das Assembleias Legislativas dos Estados. Assim, as indicações e candidaturas dos candidatos “arenistas” aos Governos de Estado tornavam a eleição praticamente certa.

A candidatura equivalia, praticamente, a uma designação. Os militares detinham a maioria nas assembleias legislativas, além do “poder” de expurgar as peças subversivas, valendo-se da cassação dos mandatos (Alves, 1984).

Durante pouco mais de uma década, três indivíduos exerceram o cargo de Governador de Estado do Rio Grande do Norte: Tarcísio de Vasconcelos Maia (1975-1979), Lavoisier Maia Sobrinho (1979-1983) e José Agripino Maia (1983-1986). É descabido confeccionar críticas acerca dos próprios governos ou da forma de governar; o que se pretende é atestar o seguinte: embora fossem pessoas diferentes no exercício do mandato, a estrutura do poder se manteve.

Porém, lembre-se que Tarcísio Maia é o segundo governador do regime militar. Durante esse tempo, Cortez Pereira ocupou o cargo primeiramente. Mas, para a análise da quebra do princípio da temporalidade, é mister ater-se à oportunidade em que Tarcísio inicia o seu mandato e, principalmente, transfere o poder ao seu primo Lavoisier, mantendo as “cartas na mão” da mesma família.

Os militares, atentos à insatisfação do povo, trouxeram figuras carismáticas ao Executivo, indicando Tarcísio Maia, ex-secretário de educação do Estado durante a gestão de Dinarte Mariz, para governar o Rio Grande do Norte, tentando estabelecer um consenso entre as lideranças da ARENA e a população. A ARENA potiguar, através de Dinarte, teve grande influência nessa sugestão. Deu-se, então, o período da “Paz Pública”, como se apelidou o mandato do médico Tarcísio Maia, uma vez que nenhum opositor ferrenho se projetou no cenário político, mantendo baixa – ou mínima – a polarização partidária (Britto, 2020).

A força da ARENA em 1974 era tamanha ao ponto de eleger 5 (cinco) dos 8 (oito) deputados federais – em que pese Henrique Eduardo Alves, filho de Aluísio Alves, do PMDB, haver obtido a maior votação – e 15 (quinze) dos 24 (vinte e quatro) ocupantes da Assembleia Legislativa. A oposição via-se demasiadamente enfraquecida. “Em 1974 o cenário político local refletia o nacional: a ARENA como a grande favorita e o MDB como mero coadjuvante” (Trindade, 1997, p. 32).

Todavia, a ARENA fora consideravelmente derrotada pelo MDB em Natal no pleito de 1974. De toda sorte, era preciso que Tarcísio Maia se aproximasse de Aluísio Alves para obter forças suficientes à nomeação de um sucessor em 1978. A aliança se concretizou, desagradando Dinarte Mariz. Este revidou, endossando a candidatura de Dix-Huit Rosado a governador, com apoio total da bancada federal do Rio Grande do Norte (Trindade, 1997, p. 40).

Tarcísio, enquanto governador, concretizou uma administração estritamente técnica, credibilizando-se junto à população. Em vista da ascensão popular do membro da família Maia, Dinarte Mariz, uma das grandes lideranças dos tempos idos e base sólida dos militares no Senado Federal, foi posto em segundo plano (Spinelli, 2010).

Nesse entremeio, Tarcísio Maia preparou o seu primo Lavoisier para sucedê-lo. O crivo de Tarcísio alcançou um patamar preponderante no que tange à escolha de Lavoisier pelo então presidente Ernesto Geisel:

Próximo do final do seu mandato, surgiram as articulações visando a escolha do novo governador. O presidente Geisel passou a ouvir as lideranças políticas estaduais da ARENA, com a intenção de encontrar um nome consensual. Entre os cotados, estavam o ex-senador Dix-Huit Rosado, que tinha a preferência de Dinarte Mariz, o vice-governador Genivaldo Barros, Jessé Freire e Lavoisier Maia. O nome deste último era o preferido do governador Tarcísio Maia (Britto, 2020, p. 469).

E, então, a família permaneceu no governo sob a representação do médico Lavoisier Maia Sobrinho. Mais a mais, o Ato Institucional nº 3, em seu art. 4º, além de disciplinar as eleições indiretas para o governo dos Estados, estabeleceu que os governadores nomeariam os prefeitos das capitais. Dessa forma, Lavoisier Maia, então Governador, nomeia José Agripino, seu primo e filho de Tarcísio Maia, para a Prefeitura de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Esses prefeitos escolhidos arbitrariamente ficaram conhecidos como “biônicos” e, de maneira igual, os senadores e governadores (Carvalho, 2018).

Ao fim do mandato de Lavoisier, José Agripino, prefeito de Natal, detentor do Poder Público municipal e aliado dos militares, foi eleito Governador – desta vez, por eleições diretas, em vista da redemocratização. A família Maia se sacramentou

como a mais influente do Estado. O fato que reforça essa tese é a derrota do ex-governador Aluízio Alves para José Agripino Maia por mais de 106.000 (cento e seis mil) votos de diferença. A grande liderança política de antigamente, que atingia recordes de votação, diminuíra a sua influência drasticamente.

É nesse contexto que se constata o preenchimento de duas características básicas em se tratando do surgimento de um grande grupo político-familiar (oligarquia): “uma longa permanência na ocupação de espaços do poder, sobretudo no plano majoritário; e a nomeação de parentes no âmbito destes espaços de poder, enquanto dirigidos por familiares” (Carvalho, 2018, p. 49).

A competição nesse intervalo de tempo (1975-1986) é denominada como “oligarquizada”, haja vista que foi o nascedouro das carismáticas famílias que, posteriormente, passaram a liderar a política do Estado do Rio Grande do Norte. Ainda hoje, essas famílias exercem grande força de mobilização no tocante às massas (Spinelli, 2010, p. 70).

Enfim, os três governadores pertenciam à mesma família. Tarcísio Maia era o pai de José Agripino e, ambos, eram primos de Lavoisier Maia. Tal conjuntura familiar proporcionou, àquele momento, o estabelecimento e fortalecimento do projeto de poder do grupo (Carvalho, 2018). Isso sem mencionar o fato de que João Agripino Filho, irmão de Tarcísio Maia, fora governador da Paraíba de 1966 a 1971, também graças aos militares.

A ARENA e, posteriormente, o Partido Democrático Social (PDS) comportavam todos eles. Percebe-se que esses três agentes permaneceram sempre integrados ao grupo governista, utilizando-se do partido para proceder ao aparelhamento dos órgãos estatais. Ocorreu durante o governo Tarcísio e prosseguiu nos governos de Lavoisier e de José Agripino, o chamado “Lourismo”.

O Lourismo representa o apoio de diversos indivíduos que, na vigência dos mandatos exercidos pela família Maia, mantinham fortes influências junto às “rodas palacianas”. De acordo com Genivaldo Barros, vice-governador de Tarcísio Maia, em entrevista concedida ao programa Cara a Cara com BG (2018), o termo surgiu como uma referência a um tio seu, o primeiro prefeito do município de Parelhas/RN, o Sr. Laurentino Bezerra. Este era apelidado de “Louro” e, por ser bem relacionado, detinha a amizade de todos da região. Desse modo, ao ver a figura de Tarcísio Maia, Genivaldo vislumbrou que este se assemelhava ao seu tio, dada a sua capacidade de articulação e as diversas pessoas no seu entorno, as quais buscavam ajudá-lo em suas atividades.

Das pessoas que faziam parte do referido grupo, destaca-se Manoel de Medeiros Britto (2020, p. 475) que, à época do governo Tarcísio Maia era Ministro do Tribunal de Contas do Estado e, posteriormente, no governo Lavoisier, liderou a Secretaria de Interior e Justiça, continuando na mesma função durante o governo de José Agripino:

Cumpre-me, igualmente, destacar a simplicidade e o desprendimento do governador Lavoisier Maia ao aceitar as sugestões e ponderações que lhe fazia o ex-governador Tarcísio Maia, contando para tal com as informações que recebia de um grupo de amigos comuns, constituído por Leônidas Ferreira, Cassiano Arruda Câmara, Haroldo Bezerra, eu próprio e do ex-vice-governador Genivaldo Barros, que desejavam o êxito da administração e que, mensalmente, com ele se reuniam.

Este trabalho, por seu turno, já expôs que o princípio da temporalidade não dialoga somente com a existência de eleições periódicas: a mudança há de ser feita “para mudar”. Pelo exposto, nota-se que alguns agentes se utilizaram da máquina estatal durante mais de um decênio para fins de perpetuação no poder.

Ou seja, cumpriu-se o princípio da temporalidade apenas em tese, havendo unicamente uma “mudança de roupagem” quanto ao ocupante da cadeira de Governador do Estado: o mesmo grupo político manteve-se no governo, inexistindo qualquer alternância *substancial*, apenas formal-material. A perpetuação do poder ressaí não somente do sobrenome Maia, mas da existência de “conselhos deliberativos” paralelos como o Lourismo, cuja atuação em muito influenciou nos rumos do Rio Grande do Norte durante aqueles anos.

Dessarte, abstendo-se de comentar sobre a aprovação popular ou êxito dessas gestões, este artigo aferiu que o Estado do Rio Grande do Norte só presenciou “novos ventos e novos tempos” na eleição de 1986, na qual o candidato do PMDB, Geraldo Melo, sagrou-se vencedor com 464.559 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove) votos, representando o rompimento da conservação do poder pelo grupo político analisado e a efetivação do princípio da temporalidade após décadas de regime militar.

6. Conclusão

O presente artigo buscou, inicialmente, apresentar o princípio da temporalidade dentro do espectro do direito eleitoral e, por conseguinte, considerá-lo um dos principais amálgamas do regime democrático. Sobretudo na democracia representativa, é imprescindível que haja a alternância do poder, a qual só é possível com a estrita observância do princípio da temporalidade.

Num segundo momento, o escrito ateu-se aos Atos Institucionais nº 2 e nº 3, cujas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte ocasionaram severas rupturas na ordem democrática vigente durante o período que engloba os anos de 1975 a 1986.

O Ato Institucional nº 2, com a extinção dos partidos políticos, fez surgir a rivalidade regional entre as bandeiras vermelha e verde, representadas pelas figuras de Dinarte Mariz e Aluizio Alves. Primeiramente como correligionários no âmbito nacional, dentro do mesmo partido, e, depois, como adversários políticos.

Por sua vez, o Ato Institucional Nº 3 regulamentou as eleições indiretas para Governo dos Estados, através das Assembleias Legislativas. Durante os 11 (onze) anos analisados por este escrito, 3 (três) indivíduos sentaram-se na cadeira do Governador: Tarcísio Maia, Lavoisier Maia e José Agripino Maia. Então, evidenciou-se que os três governadores pertenciam à mesma unidade familiar e, muito além disso, faziam parte do mesmo grupo político naquele momento, representando as mesmas forças estruturantes que formavam o governo.

Resta claro que o princípio da temporalidade foi obedecido somente em seu aspecto formal durante o intervalo temporal analisado, haja vista que se tratavam de agentes políticos diferentes. No entanto, o grupo político era o mesmo, sendo os três governantes da mesma família e os seus respectivos correligionários e membros dos governos, predominantemente os mesmos. Portanto, não se observou substancialmente o princípio da temporalidade, isto é, houve apenas uma “aparência” de normalidade, uma simulação de alternância de poder e democracia.

Parafrazeando Gabriel García Márquez (2020), enquanto as estirpes condenadas a cem anos de solidão não obtém uma segunda chance na terra, outras famílias são galardoadas com muitos anos de poder.

Referências

- Acquaviva, M. C. (2010). *Teoria geral do Estado* (3rd ed.). Manole.
- Alves, M. H. M. (1984). *Estado e oposição no Brasil* (1964-1984) (1st ed.). Editora Vozes.
- Aristóteles. (1996). *Ética a Nicômaco* (Os pensadores, 3). Nova Cultural.
- Barroso, L. R. (2020). *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo* (9th ed.). Saraiva Educação.
- Batistella, A. (2021). *A ditadura militar e o bipartidarismo: casuísmos e um simulacro de democracia*. CLIO Revista de Pesquisa Histórica, 39(2), 256-293.
- Bôas Filho, O. V. (2013). Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 108, 651-696. <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67999>
- Brasil. (1965). Presidência da República. Casa Civil. Sub-chefia para Assuntos Jurídicos. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm.

- Brasil. (1966). Presidência da República. Casa Civil. Sub-chefia para Assuntos Jurídicos. *Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966*. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-03-66.htm.
- Brasil. (1988). Presidência da República. Casa Civil. Sub-chefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Britto, M. d. M. (2020). *Tempos Marcantes*. Escribas.
- Cara a Cara com BG. (2018, July 14). *Cara a Cara com BG - Genivaldo Barros*. YouTube. Retrieved December 30, 2022, from <https://www.youtube.com/watch?v=CQWM2LgZfbY>.
- Carvalho, R. V. (2018). *Família e política no RN* [Master's thesis, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte].
- Cruz, P. M., & Schmitz, S. A. (2009). Sobre o princípio republicano. *Novos Estudos Jurídicos*, 13, 43-54. <https://doi.org/10.14210/nej.v13n1.p43-54>.
- Elizalde, A. (2016). Democracia Representativa y Democracia Participativa. *Interações (Campo Grande)*, 1. <https://www.multitemas.ucdb.br/interacoes/article/view/594>.
- Galvão, M. P. (1994). *1964 – Aconteceu em abril*. Edições Clima.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6th ed.). Atlas.
- Gomes, J. J. (2020). *Direito Eleitoral* (16th ed.) E-book. Atlas.
- Guimarães, U. (2018). *Traidor da Constituição é traidor da pátria* (A história em discursos, p. 294-302) (2nd ed.). Planeta.
- Lewandowski, E. R. (2005). Reflexões em torno do princípio republicano. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 100, 189-200. <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67670>.
- Lima, R. d. A. (2019). *Narrando para não esquecer: histórias e memórias da educação pública superior do Seridó norte-rio-grandense – NAC-CERES/UFRN (1973-1985)* [Doctoral dissertation, Universidade Federal da Paraíba]. https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18933/1/Rog%20c3%a9rioDeAra%20c3%baixoLima_Tese.pdf.
- Llosa, M. V. (2011). *A Festa do Bode*. Alfaguara.
- Maluf, S. (2018). *Teoria geral do Estado* (34th ed.). Saraiva Educação.
- Márquez, G. G. (2020). *Cem Anos de Solidão* (120th ed.). Record.
- Pinto, D. (2010). *Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais* (5th ed.). Atlas.
- Richter, D., & Farias, T. d. S. (2019). Ditadura Militar no Brasil: dos instrumentos jurídicos ditatoriais para a democracia outorgada. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, 11, 381-405.
- Spinelli, J. A. (2010). *Coronéis e oligarquias no Rio Grande do Norte: (Primeira República) e outros estudos*. EDUFRN.
- Trindade, S. L. B. (1997). A abertura política no Rio Grande do Norte (1974 - 1979): Aluizio Alves, Dinarte Mariz e Tarcísio Maia - A luta pelo poder [Undergraduate thesis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte]. <http://edufn.ufrn.br/handle/123456789/236>.